



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- ☐ ADVERTÊNCIA ☒ MULTA SIMPLES ☒ EMBARGO ☐ MULTA DIÁRIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO ☐ SUSPENSÃO DE VENDA/FABRICAÇÃO/ATIVIDADES ☐ APREENSÃO

006588

(01) CPF/CNPJ 863.523.503-72		(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 325659-2 SSP/RR Data de Nasc. 06/11/1980	
(03) NOME DO AUTUADO Deborah Sousa da Lemos		(04) NATURALIDADE Bastard/MA	
(05) FILIAÇÃO Deborah Sousa da Lemos e Maria Gouth Sousa da Lemos		(06) ENDEREÇO Sítio São José, lote 85, Várzea 07, Tapajuba I	
(07) TELEFONE —	(08) BAIRRO OU DISTRITO Quilomai	(09) MUNICÍPIO / CIDADE Canta	(10) UF RR
(11) CEP —			
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por derrubar 0,3652 hectares de vegetação em área considerada de Preservação Permanente - APP, conforme foto anexa ao Processo SEI 18221.00472/2025.83. O dano ocorreu na Propriedade, Sítio São José, lote 85, Município de Canta.			
INFRAÇÃO DE ACORDO			
(13) ART 70	INISO/LINEA\$ 92, 93	C/ARTIGO —	INCISO/LINEA\$ —
(14) ART 43	INISO/LINEA\$ I, II, III	C/ART 3º	INCISO/LINEA\$ II, VII
(15) ART —	INISO/LINEA\$ —	C/ART —	INCISO/LINEA\$ —
(16) LEI 9.605/93	(17) DECRETO 6.514/08		
(18) VALOR DA MULTA R\$ 5.000,00			
(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma área de 0,3652 hectares.			
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO Sede da FEMARH		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista	
(22)	RR		
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 09:30	(24) DATA DA AUTUAÇÃO 30/07/2025	(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 19/08/	(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS RS —
(27) ASSINATURA DO AUTUADO 			
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se a contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente, II - por seu representante legal, III - por carta registrada com aviso de recebimento, IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.			
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUANTES			

Yuri de Lima Teixeira
Chefe da Fiscalização Ambiental - CFA

NILZA YUIKO NAKAHARA
Analista Ambiental/Fiscal

DFA/DMCA/FEMARH-RR

☐ 1º Via (Autuado) Nº 006588/2025 (FEMARH/RR) ☐ 3º Via (MPE) ☐ 4º Via (Contratado) Nº 006588/2025